RESOLUÇÃO Nº 35, de 12 de setembro de 2022

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação de novo distrito.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação de novo distrito.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de plebiscito visando à criação de novo distrito, circunscrito à população das localidades de Ouro Preto e Sol Nascente.

§ 1º - A data da realização do plebiscito será definida em ato da Mesa.

§ 2º - O plebiscito terá duração de, no mínimo, 6 (seis) horas.

Art. 3º - Poderão participar do plebiscito os eleitores regularmente inscritos nas Seções 277 (Ouro Preto) e 279 (Sol Nascente) da Zona 75 do Município de Toledo.

§ 1º - Para registro dos votos, serão instaladas 2 (duas) urnas de votação, sendo:

I - uma na Seção 277, localizada na escola rural municipal Nossa Senhora das Graças (Ouro Preto), rua XV de novembro; e

II - uma na Seção 279, localizada no Clube Sol Nascente (Sol Nascente).

§ 2º - Junto à cada urna de votação será instalada uma mesa receptora de votos, composta por 3 (três) membros, os quais serão designados pelo presidente da Câmara Municipal, sendo:

I - 1 (um) da Câmara Municipal; e

II - 2 (dois) indicados pela população envolvida.

§ 3º - Cada mesa receptora será formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 4° - O plebiscito dar-se-á por meio de cédula única impressa, contendo os seguintes questionamentos:

I - concorda com a criação de novo distrito?; e

II - concordando com a criação de novo distrito, qual deveria ser o nome do distrito?:

a) Ouro Preto do Guaçu;
b) Ouro Preto do Paraná;
c) Ouro Preto do Sul; ou
d) Ouro Preto de Toledo.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

§ 1º - Para participar do plebiscito, o eleitor apresentará seu título de eleitor e assinará a respectiva folha de votação.

§ 2º - A apuração da votação será feita pelas respectivas mesas receptoras, que lavrarão a ata com os fatos verificados e o resultado do escrutínio.

§ 3º - Encerrados os trabalhos, a mesa receptora entregará a ata e as urnas à Comissão Organizadora, cabendo a esta repassá-las à Mesa da Câmara.

Art. 5° - O plebiscito será acompanhado pela Comissão Organizadora, designada por ato da Mesa, composta por 2 (dois) vereadores e 3 (três) representantes da população envolvida.

§ 1º - Compete à Comissão Organizadora:
I - tomar as providências necessárias para a divulgação do plebiscito;
II - organizar os atos preparatórios para a realização do plebiscito;
III - organizar e coordenar o plebiscito e acompanhar o seu andamento; e
IV - resolver os casos omissos no dia da realização do plebiscito.

§ 2º°- A Comissão Organizadora será formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos subsidiariamente com o auxílio da legislação eleitoral.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

Publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, nº 3336, de 13/09/22, pág. 56 e 57

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br